



Estado do Rio Grande do Norte
Poder Legislativo Municipal - Palácio Padre Miguelinho
Gabinete da Vereadora Nina Souza

PROJETO DE LEI Nº 85 /2018

Altera dispositivo da Lei nº 5.872, de 04 de julho de 2008, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei altera o §3º do art. 22 da Lei nº 5.872, de 04 de julho de 2008, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. O art. 22, §3º da Lei nº 5.872, de 04 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir

§1º.....omissis;

§2º.....omissis;

§3º. A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo e pelo advogado constituído, sob sua responsabilidade pessoal.

§4º.....omissis.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal/RN, 02 de abril de 2018

NINA SOUZA

Vereadora do PEN



Estado do Rio Grande do Norte
Poder Legislativo Municipal - Palácio Padre Miguelinho
Gabinete da Vereadora Nina Souza

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, Nobre Vereadores, menciono que o projeto em tela cumpre com as exigências legais, posto que trata de assunto de interesse local, albergado no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 5º, §1º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Natal.

A proposição de nossa autoria pretende alterar dispositivo da Lei nº 5.872, de 04 de julho de 2008 (que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal) conferindo poderes ao advogado constituído de autenticar, sob sua responsabilidade pessoal, cópias reprográficas de documentos, nos casos específicos.

O projeto de lei confere ao causídico fé pública, permitindo que os documentos em cópias apresentados possam ser por ele declarados autênticos, sob sua responsabilidade.

A modificação proposta pelo nosso projeto encontra-se em sintonia com o ordenamento jurídico pátrio, em especial, com o novo Código de Processo Civil.

É notório que os advogados perdem muito tempo se preocupando com formalismos inúteis, sendo obrigados a autenticar documentos para a instrução de processos, muitos com várias páginas, o que é custoso para seus representados.

A proposição busca simplificar, dinamizar, trazer uma maior rapidez e economia na tramitação dos processos administrativos municipais.

Não é mais possível que se questione documento declarado autêntico por advogado. Ora, se o advogado é essencial para o exercício da função pública de promoção da justiça (art. 133, CF), não vejo como adotar-se comportamento restritivo as suas declarações dentro do objetivo introduzido pelo legislador, uma vez que o causídico poderá responder ética e criminalmente se atestar por aquilo que não está realmente em acordo.

Destarte, a prerrogativa já implementada em processos judiciais para os advogados que se encontram atuando, deve ser adotada nos processos administrativos em âmbito municipal.

Por todo o exposto e pela importância desta iniciativa, que vem no sentido de valorizar ainda mais a advocacia e sua função pública, aliado a necessária modernização e desburocratização da Administração Pública, é que esperamos contar com o apoio necessário dos ilustres Pares para a aprovação da presente proposição.

Natal/RN, 02 de abril de 2018



NINA SOUZA

Vereadora do PEN